



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

AUDITORIA NAS CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NA BAHIA – SR(05)

Exercício 2016

Brasília/DF

2017

Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Unidade Examinada: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia – SR(05)

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE
INTERNO**

RELATÓRIO Nº 2017/024

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

Auditoria Anual de Contas realizada para avaliação dos atos e fatos de gestão da Superintendência Regional do Incra na Bahia – SR(05) referentes ao exercício de 2016, com vistas a instruir o processo de prestação de contas que será submetido ao julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O presente trabalho foi realizado em cumprimento às normas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União que regem as diretrizes para o julgamento das contas das unidades selecionadas para avaliação, com foco no exercício de 2016, bem como em atenção ao escopo definido na reunião realizada entre a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex Ambiental/TCU) e a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISSET/SG/PR), que concluiu como temas relevantes para exame:

- a) Conformidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão da Unidade;
- b) Avaliação das providências adotadas pelos gestores em decorrência das ações realizadas pelos órgãos de controle;
- c) Verificação da gestão exercida pelo órgão sobre as ações disciplinares;
- d) Avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da Lei Orçamentária Anual de 2016;
- e) Avaliação das causas acerca dos indícios de irregularidades apontados pelo Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Inexistência de execução planejada e sistematizada de atividade de Supervisão Ocupacional dos lotes de reforma agrária sob jurisdição da Unidade, o que permite a ocorrência das irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.

Condição inadequada da estrutura de correição, que não possui supervisão da atividade disciplinar, resultando na apuração intempestiva dos procedimentos disciplinares e na prescrição da pretensão punitiva da Administração.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS?

Implementar programa planejado de avaliação da Situação Ocupacional dos lotes de reforma agrária sob jurisdição da SR(05) para mitigar as irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.

Promover a atualização do conjunto de indicadores de desempenho utilizados, de forma a torná-los aderentes às políticas e ações executadas pela Unidade.

Adequar a estrutura e os controles internos relativos à atividade de correição, evitando novos casos de prescrição, além de proceder à apuração de responsabilidade pela sua ocorrência.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC: Auditoria Anual de Contas
CAR: Cadastro Ambiental Rural
CGU: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CISSET/SG/PR: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República
DN: Decisão Normativa
GABT: Coordenação de Apoio e Procedimentos Disciplinares
Ha: Hectare
IN: Instrução Normativa
Incrá: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
LOA: Lei Orçamentária Anual
MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário
PDA/PRA: Plano de Desenvolvimento do Assentamento
PFE: Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra
PNRA: Programa Nacional de Reforma Agrária
PO: Plano Orçamentário
Pronaf: Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Siafi: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Sigef: Sistema de Gestão Fundiária
SNCR: Sistema Nacional de Cadastro Rural
Sipra: Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
Sispad: Sistema de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares
SR: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SR(05): Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia
TCU: Tribunal de Contas da União
UFLA: Universidade Federal de Lavras
UPC: Unidade Prestadora de Contas

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	8
II. RESULTADO DOS EXAMES.....	9
A) Conformidade das peças.....	9
A.1) ROL DE RESPONSÁVEIS E RELATÓRIO DE GESTÃO	9
A.1.1) Preenchimento do Rol de Responsáveis em discordância com as orientações do TCU	9
B) Resultados quantitativos e qualitativos	10
B.1) EXECUÇÃO DA LOA	10
B.1.1) Inconsistências nos registros apresentados no Relatório de Gestão da Unidade quanto aos resultados quantitativos da Ação 211B e da Ação 210U	10
B.1.2) Comprometimento, para fins diversos, de verba orçamentária do Plano Orçamentário PO 0A – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos	12
C) Causas do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.....	13
C.1) SUPERVISÃO OCUPACIONAL.....	13
C.1.1) Inexistência de critérios objetivos para definição das metas de Supervisão Ocupacional das áreas de assentamento da reforma agrária.....	13
C.1.2) Indefinição quanto ao quantitativo de Supervisões Ocupacionais realizadas no exercício	14
C.1.3) Inexistência de programação operacional para a realização de ações de Supervisão Ocupacional.....	14
C.1.4) Ausência de relatórios técnicos padronizados com produtos das Supervisões Ocupacionais	15
C.1.5) Falhas na instrução de processos de famílias beneficiadas	16
C.1.6) Fragilidade da gestão das informações obtidas durante as atividades de Supervisão Ocupacional.....	16
C.2) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA	17
C.2.1) O Sipra não apresenta informações confiáveis, estabilidade e atualizações necessárias .	17
C.2.2) Fragilidade na gestão de senhas de acesso ao Sistema Sipra	18
D) Cumprimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.....	18
D.1) BLOQUEIOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA	18
D.1.1) Atendimento às determinações impostas pelo TCU	18
E) Atendimento a recomendações e determinações dos órgãos de controle	18
E.1) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.....	18
E.1.1) Pendências registradas no Sistema Monitor	18
E.2) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	19
E.2.1) Atendimento a recomendações e determinações do órgão de controle externo	19
E.2.2) Atendimento à recomendação exarada no Acórdão TCU nº 6.687/2016 – 1ª Câmara	19

F) Gestão da atividade correcional.....	20
F.1) AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE	20
F.1.1) Não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).....	21
F.1.2) Outras falhas nos controles internos	22
F.2) AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DISCIPLINARES.....	23
F.2.1) Morosidade na conclusão dos processos, excesso de anulações dos procedimentos e consequente instauração de novas comissões	23
F.2.2) Identificação de situações que favorecem o risco de prescrição em processos disciplinares	24
F.2.3) Não atuação da comissão designada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002897/2011-63	24
F.2.4) Não atuação da comissão designada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002896/2011-19	25
III. RECOMENDAÇÕES.....	25
IV. CONCLUSÃO	27
V. ANEXOS.....	29
A) Manifestação da Unidade Examinada quanto à Matriz de Achados	29
A.1) PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DO ROL DE RESPONSÁVEIS EM DISCORDÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU	29
A.1.1) Análise do controle interno	29
A.2) INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS APRESENTADOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE QUANTO AOS RESULTADOS QUANTITATIVOS DA AÇÃO 211B E DA AÇÃO 210U	29
A.2.1) Manifestação da Unidade Examinada.....	29
A.2.2) Análise do controle interno	30
A.3) PENDÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA MONITOR	30
A.3.1) Manifestação da Unidade Examinada.....	30
A.3.2) Análise do controle interno	30
A.4) ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXARADA NO ACÓRDÃO TCU Nº 6.687/2016 – 1ª CÂMARA	30
A.4.1) Manifestação da Unidade Examinada.....	38
A.4.2) Análise do controle interno	39
B) Manifestação da Unidade Examinada quanto ao Relatório Preliminar	39
B.1) ANÁLISE DA Ciset APÓS A MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO AO RELATÓRIO PRELIMINAR	40

I. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho trata dos resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia – SR(05) ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de avaliar os principais resultados alcançados pela Unidade no exercício de 2016, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo, destacando as boas práticas administrativas adotadas e seus impactos no desempenho das atividades, bem como sugerindo providências corretivas porventura necessárias.

2. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2017/0024 e às diretrizes emanadas da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, bem como em observância aos itens definidos na ata da reunião, de 24 de fevereiro de 2017, realizada entre a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do Tribunal de Contas da União (Secex Ambiental/TCU) e a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISSET/SG/PR), apresenta-se neste documento a consolidação das análises realizadas segundo os critérios definidos em instrumento de planejamento dos trabalhos.

3. O escopo definido abrange: a conformidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão; a avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos das ações da Lei Orçamentária Anual de 2016, com vinculação ao Programa 2066 (Ações 210U, 211A e 211B); a análise das causas acerca dos indícios de irregularidades apontados no Acórdão TCU nº 775/2016, com destaque para a Supervisão Ocupacional e a gestão do Sistema Sipra; a avaliação das providências adotadas pelos gestores em decorrência de ações realizadas pelos órgãos de controle; e a gestão efetuada pela Unidade sobre os procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade.

4. A abordagem adotada pela Secretaria de Controle Interno objetivou responder, em síntese, às seguintes questões de auditoria:

- a) A Unidade Prestadora de Contas (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência?
- b) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, e das orientações sobre a elaboração do Relatório de Gestão 2016 para as Superintendências Regionais do Incra no Sistema e-Contas?
- c) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da autarquia agrária foram atingidos?
- d) A relação Objeto do Gasto x Finalidade da Ação guarda coerência?
- e) A Superintendência Regional preparou-se gerencial e operacionalmente para a realização da Supervisão Ocupacional em 2016 (itens 2.19 e 2.20 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário)?
- f) Há medidas adotadas pela Unidade para o atendimento do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário (itens 9.2.1 e 9.2.2)?
- g) O Sistema Sipra é adequado e seguro para gerir as informações relacionadas ao PNRA, em especial no que tange ao tratamento,

sistematização e recuperação de dados atualizados sobre os projetos e seus beneficiários?

h) Houve atendimento às recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle?

i) A Unidade tem atuado de forma diligente nos processos correccionais, garantindo observância de prazos, estrutura logística e operacional para a atividade?

5. Em razão do entendimento acima exposto, os trabalhos de campo foram realizados na sede da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia, no período de 27 a 31 de março de 2017, por meio de análises e consolidação de informações coletadas referentes ao exercício de 2016 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada.

6. Ressalta-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

7. Convém anotar que o Relatório de Auditoria se encontra dividido da seguinte forma: Resultados dos Exames, divisão que contém o detalhamento das análises realizadas e conclusões obtidas sobre os itens do escopo; Recomendações, item que demonstra as proposições de providências para regularizar ou sanear as falhas apontadas; e Anexos, seção em que se apresenta a manifestação da Unidade sobre os Achados de Auditoria e a análise realizada pela equipe de auditoria às justificativas da Unidade.

8. Nesse sentido, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, apresentam-se a seguir os resultados dos exames realizados de acordo com o escopo de auditoria firmado.

II. RESULTADO DOS EXAMES

A) Conformidade das peças

A.1) Rol de Responsáveis e Relatório de Gestão

A.1.1) Preenchimento do Rol de Responsáveis em discordância com as orientações do TCU

9. Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, combinado com a Decisão Normativa TCU nº 154/2013 e com a Decisão Normativa TCU nº 156/2016, foi realizada análise acerca das peças apresentadas, quais sejam: Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e declarações de integridade.

10. Verifica-se que a Unidade Prestadora de Contas (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência.

11. Contudo, foram observadas algumas impropriedades na confecção das peças, notadamente quanto ao Rol de Responsáveis, bem como em relação a alguns itens constantes do Relatório de Gestão.

12. Em virtude do apurado e no intuito de cumprir o disposto na legislação citada e aferir e/ou proporcionar a regularidade das peças apresentadas, foi expedida ao

gestor nota de auditoria para ajustes das informações constantes nas duas peças (Rol de Responsáveis e Relatório de Gestão).

13. Dessa maneira, foi concedido pelo TCU à Unidade novo prazo para acesso ao Sistema e-Contas e realização dos ajustes necessários nas referidas peças. Entretanto, em relação ao Rol de Responsáveis, as impropriedades permaneceram e, portanto, foram alteradas pela Ciset/SG/PR, no momento da homologação.

B) Resultados quantitativos e qualitativos

B.1) Execução da LOA

B.1.1) Inconsistências nos registros apresentados no Relatório de Gestão da Unidade quanto aos resultados quantitativos da Ação 211B e da Ação 210U

14. Conforme exposto no Relatório de Gestão da SR(05), exercício de 2016, os objetivos definidos para as superintendências regionais pelo Incra Sede foram estabelecidos por meio do Plano de Metas e Créditos Orçamentários 2016.

15. Nos exames realizados para avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Unidade, focou-se na Ação 211B – Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma e na Ação 210U – Organização da Estrutura Fundiária com Base na Lei Orçamentária Anual 2016, Orientações do e-Contas e Extração do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, foi possível identificar que a demonstração dos resultados elencados no Relatório de Gestão 2016 apresentam divergências entre as informações de valores inseridas pela Unidade e as informações constantes do Siafi, bem como nas respostas da solicitação de auditoria sobre o assunto.

16. Quanto à Ação 211B – Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária, foram analisados dois Planos Orçamentários: PO Pagamento de Indenizações Complementares e PO Implantação de Projetos de Assentamento e Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária.

17. No PO Pagamento de Indenizações Complementares, relativo ao macroprocesso “Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento”, verificou-se que na demonstração dos resultados apresentados no Relatório de Gestão 2016, Tabela 15, há informação de que houve a execução de 11.925ha obtidos, apesar de não terem sido previstas meta física, conforme exposto a seguir no Quadro 1:

Quadro 1: Ação 211B – Fragilidades nos Resultados Operacionais

Ação	Discriminação	Execução Física		Execução Orçamentária/ Financeira	
		Meta	Execução Física	Provisão Recebida	Despesa Empenhada
211B (Tabela 15 do Relatório de Gestão)	Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	0	11.925	0	0

Fonte: Relatório de Gestão 2016 e extração do Siafi, com adaptações.

18. O Quadro 2 apresenta algumas informações extraídas das tabelas 15 e 16 do Relatório de Gestão da SR(05), que tratam das ações do macroprocesso “Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento” – PO Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária (Restos a Pagar inscritos). Nesse caso, verificou-se que a informação inserida para o campo “Valor Pago” foi de R\$ 258.352,00, enquanto no Siafi consta o valor de R\$ 37.595,66.

Quadro 2: Ação 211B – Fragilidades nos Resultados Operacionais – Restos a Pagar

Ação	Discriminação	Meta Física	Execução Física	RAP inscritos (Relatório de Gestão)	RAP inscritos (Siafi, em 31/12/2016)
211B (Tabela 16 do Relatório de Gestão)	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	0	0	258.352	37.595,66

Fonte: Relatório de Gestão 2016 e extração do Siafi, com adaptações.

19. No que tange à Ação 210U – Organização da Estrutura Fundiária (PO – Regularização Fundiária de Imóveis Rurais e PO 0A – Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional), também há divergências entre os dados do Relatório de Gestão e os dados constantes do Siafi. Na Tabela 8 do relatório, que trata das ações do macroprocesso “Ordenamento da Estrutura Fundiária – Regularização Fundiária de Imóveis Rurais” (execução orçamentária/financeira), verificou-se que a informação inserida para o campo “Valor Pago” foi de R\$ 285.183,00, enquanto no Siafi consta o valor de R\$ 9.169,50.

20. Na Tabela 9 do relatório, constam informações da Ação 210U – PO 0A Georreferenciamento da Malha Fundiária referentes a Restos a Pagar inscritos no valor de R\$ 900.611,00, mas no Siafi foi registrado o valor de R\$ 611,66.

21. O quadro a seguir consolida as informações supramencionadas:

Quadro 3: Ação 210U – Fragilidades nos Resultados Operacionais

Ação	Discriminação	Execução Física		Execução Orçamentária/ Financeira	
		Meta	Execução Física	Valor Pago (Relatório de Gestão)	Valor Pago (Siafi, em 31/12/2016)
210U (Tabela 8 do Relatório de Gestão)	Regularização Fundiária de Imóveis Rurais	0	0	285.153	9.169,50
		-		-	
Ação	Discriminação	Meta Física	Execução Física	RAP Inscritos (Relatório de Gestão)	RAP Inscritos (Siafi, em 31/12/2016)
210U (Tabela 9 do Relatório de Gestão)	Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional	0	0	900.611	611.66

Fonte: Relatório de Gestão e extração do Siafi, com adaptações.

22. Entre os efeitos das fragilidades apontadas, listam-se: a) divulgação à sociedade de informações imprecisas sobre a gestão 2016 e b) comprometimento da prestação de contas do exercício disponibilizada aos órgãos de controle.

23. Como causa detectada para a fragilidade em análise, constatou-se falha humana na digitalização das informações referentes à execução orçamentária e financeira.

B.1.2) Comprometimento, para fins diversos, de verba orçamentária do Plano Orçamentário PO 0A – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos

24. A Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais é composta por diferentes POs, entre eles o de Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos. Na avaliação das Notas de Empenho nºs 2016NE000036, 2016NE800141, 2016NE800142 e 2016NE000037, foi identificado, do total de R\$ 130 mil pagos, o uso de 75% com suporte finalístico da Unidade, em detrimento de 25% com ações específicas de Supervisão Ocupacional. Entretanto, há possibilidade de que o percentual real com Supervisão Ocupacional seja ainda menor, tendo em vista que a Unidade, mesmo quando questionada, não demonstrou a existência de lastro entre a execução e o relatado.

25. Além disso, em alguns dispêndios realizados, como com manutenção veicular e combustível, observou-se a dificuldade em afirmar que os gastos visavam atender aos objetivos específicos do PO 0A – Supervisão Ocupacional, considerando que os mesmos veículos são utilizados em diferentes atividades finalísticas da SR(05), conforme dados demonstrados no Quadro 4:

Quadro 4: Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais – Plano Orçamentário 0A – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos

Natureza Despesa			Provisão Recebida	Despesas Inscritas em RP Não Processados	Despesas Empenhadas (Controle Empenho)	Despesas Liquidadas (Controle Empenho)	Despesas Pagas (Controle Empenho)
Suporte Finalístico	339014	Diárias – Pessoal Civil	80.000,00	-	34.762,42	34.762,42	34.762,42
	339030	Material de Consumo	70.000,00	-	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	7.500,00	-	7.500,00	7.500,00	7.500,00
	339036	Outros Serviços de Terceiros – PF	5.000,00	-	4.991,40	4.991,40	4.991,40
	339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	10.000,00	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Subtotal Dispendio com Suporte Finalístico		172.500,00	-	97.253,82	97.253,82	97.253,82
Supervisão Ocupacional	339014	Diárias Pessoal Civil	77.433,50	-	10.935,54	10.935,54	10.935,54
	339030	Material de Consumo	20.000,00	7.989,67	20.000,00	12.010,33	12.010,33
	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-	-
	339036	Outros Serviços de Terceiros – PF	2.566,50	-	-	-	-

	339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00	15.000,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00
		Subtotal Supervisão Ocupacional	145.000,00	42.989,67	75.935,54	32.945,87	32.945,87
		Total	317.500,00	42.989,67	173.189,36	130.199,69	130.199,69

Fonte: Anexo à INFORMACÃO/INCRA/SR-05/BA/ADM/Nº23/2017, com adaptações.

PF = Pessoa Física e PJ = Pessoa Jurídica.

26. Segundo o Manual Técnico do Orçamento 2016, o plano orçamentário é uma identificação orçamentária de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. Dessa forma, ressalta-se a importância de o gestor efetuar a classificação dos empenhos de acordo com a caracterização dos planos orçamentários, com vistas a manter os controles adequados.

27. Ademais, a ação de Supervisão Ocupacional é de fundamental importância para assegurar a adoção de medidas administrativas na prevenção e correção de eventuais irregularidades nas áreas concedidas para a reforma agrária, bem como para avaliar o sucesso do programa.

28. Aponta-se, como causa para o achado, a existência de falhas no planejamento orçamentário, físico e financeiro, bem como a ausência de ajustes nos POs ao longo do exercício.

C) Causas do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário

C.1) Supervisão Ocupacional

C.1.1) Inexistência de critérios objetivos para definição das metas de Supervisão Ocupacional das áreas de assentamento da reforma agrária

29. A Unidade definiu o número de visitas aos projetos de assentamento no Plano de Metas de 2016, entretanto não esclareceu os parâmetros utilizados para estabelecer o quantitativo de parcelas supervisionadas, de forma a apresentar como foi definido o número de famílias a serem visitadas no exercício.

30. Tal situação contradiz o preconizado pela Instrução Normativa Incra nº 71, de 17 de maio de 2012. O artigo 5º do normativo estabelece que cabe ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento do Incra Sede, planejar os trabalhos de Supervisão, estabelecendo as áreas prioritárias de atuação. E também, ao ínsito no Regimento Interno da Instituição vigente em 2016 (Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, artigos 58, inciso IV, 89 e 112, inciso II), o qual prevê articulação entre a Diretoria de Gestão Estratégica, a Diretoria de Desenvolvimento e as superintendências regionais para a definição das metas de todo o Incra.

31. A ausência de critérios objetivos para definir as metas coloca em risco as ações de Supervisão Ocupacional, pois pode não compreender devidamente a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a atividade e impossibilitar conclusões sobre a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado da Bahia.

32. Identificou-se, como causas da situação apresentada, o que segue: a) deficiência no planejamento das visitas a serem realizadas nos projetos de

assentamento; b) ausência de informações sobre a série histórica, indicadores, custos das fiscalizações, diferenças regionais dos assentamentos, de forma que a Unidade, a partir de dados estruturados, tenha condição de realizar o planejamento da Supervisão Ocupacional na Superintendência Regional do Bahia; e c) falhas na articulação entre as superintendências regionais, a Diretoria de Gestão Estratégica e a Diretoria de Desenvolvimento.

33. Diante do exposto, cabe à SR(05) estabelecer prioridades baseadas em critérios objetivos, considerando aspectos logísticos, custos e capacidade operacional, de forma a otimizar a definição das metas junto ao Incra Sede para saneamento dos processos e correção de seus registros eletrônicos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), por meio de atividades de Supervisão Ocupacional, de modo a mitigar a ocorrência de novas irregularidades e a continuidade das apontadas pelo TCU.

34. Por fim, destaca-se que o Tribunal vem expedindo, desde 2004, determinações para que o Incra exerça a contento suas atividades de Supervisão Ocupacional, a exemplo do disposto nos Acórdãos nº 391/2004 – Plenário e nº 775/2016 – Plenário.

C.1.2) Indefinição quanto ao quantitativo de Supervisões Ocupacionais realizadas no exercício

35. O Caderno de Metas 2016, quanto às informações relativas à Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais (Plano Orçamentário – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento) no Incra/BA, prevê como meta física o quantitativo de 266 “laudos entregues”, ao passo que no Relatório de Gestão consta como execução física “256 processos encaminhados, correspondendo ao mesmo quantitativo em lotes”.

36. Contudo, a Divisão de Desenvolvimento apresentou à equipe de auditoria a “Relação dos Processos IN 71/12 – 2016”, em que consta a realização de 194 fiscalizações, ou seja, uma diferença de 62 unidades em relação ao total registrado no Relatório de Gestão e 72 abaixo do quantitativo previsto no Caderno de Metas do exercício.

37. Como causas do desencontro de informações, registrou-se: a) ausência de critérios objetivos para a definição da meta, como demonstrado no item C.1.1; b) falhas na gestão das Supervisões realizadas pela Superintendência Regional; e c) falhas na descrição da Unidade de medida da meta.

C.1.3) Inexistência de programação operacional para a realização de ações de Supervisão Ocupacional

38. Apesar de definidas como ações de natureza rotineira e constante, as atividades de acompanhamento e fiscalização em áreas de reforma agrária não são previstas em cronograma anual aprovado pela Superintendência Regional. Essencialmente, a SR(05) trabalha visando atender a demandas judiciais e do Ministério Público, o que gera uma demanda reprimida de fiscalizações não realizadas e corrobora a ausência de cronograma estruturado e de priorização de áreas.

39. Ressalta-se que a ação é de fundamental importância para assegurar a adoção de medidas administrativas na prevenção e correção de eventuais irregularidades nas áreas concedidas para a reforma agrária.

40. Cumpre esclarecer, ainda, que as ações de Supervisão Ocupacional encontram-se respaldadas na Instrução Normativa Incra nº 71, de 17 de maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária, nas Diretrizes do Manual de Procedimentos, relativos à aplicação da Instrução Normativa Incra nº 71/2012, e no inciso II do artigo 117 do Regimento Interno do Incra.

41. A ausência de cronograma anual para realização da Supervisão Ocupacional culmina em atividades realizadas de forma deficiente, sem definição de estratégia para gerenciar as áreas que demandam acompanhamento constante pelo Incra/BA e na inefetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária, diante da não implementação de ações para a regularização de beneficiários que permanecem em áreas ocupadas irregularmente.

42. Além disso, verificou-se que, em razão da inobservância de maiores irregularidades ou da caracterização de localidades em que a gestão pode ser realizada de forma reduzida, pode haver prejuízo para a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a atividade.

43. Nesse contexto, as causas notadas foram: a) deficiência da função de supervisão do Incra Sede na definição de critérios para o planejamento das atividades de Supervisão Ocupacional e consequente cronograma anual da SR(05); e b) ausência de organização e definição da Superintendência Regional para o planejamento das atividades de Supervisão Ocupacional.

C.1.4) Ausência de relatórios técnicos padronizados com produtos das Supervisões Ocupacionais

44. Conforme citado anteriormente, a Supervisão Ocupacional é realizada sob o amparo da Instrução Normativa Incra nº 71, de 17 de maio de 2012, e conforme as diretrizes do Manual de Procedimentos relativas à aplicação da instrução mencionada, em que pese constar, no manual, orientações quanto aos procedimentos a serem adotados e o modelo de formulário a ser utilizado.

45. Em geral, das informações observadas nos processos constantes da amostra, que envolve 12 Supervisões Ocupacionais realizadas em 2016, observou-se que os relatórios não são estruturados com informações consolidadas dos projetos de assentamento, de forma a subsidiar a tomada de decisão do gestor quanto à regularidade ou não da operacionalização do Programa Nacional de Reforma Agrária na localidade vistoriada.

46. Assim, os documentos e os procedimentos a serem utilizados/realizados pelos técnicos carecem de padronização e tipificação da situação, bem como das respectivas informações relevantes, de forma a permitir a contextualização da situação e a solução para a problemática encontrada.

47. Diante do exposto, tem-se como efeitos a produção de relatórios que não apresentam informações referentes aos ocupantes e/ou assentados, aos créditos para instalação, e aos dados sobre a produção realizada nos assentamentos, referências

importantes para respaldar a análise sobre a regularidade da área vistoriada e a tomada de decisão do gestor.

48. Para a fragilidade mencionada, detectaram-se as seguintes causas: a) descumprimento das instruções e dos documentos padronizados para consolidar os dados colhidos em campo nas ações de Supervisão Ocupacional; b) necessidade de definição de modelo de relatório com dados suficientes para evidenciar a situação do lote e a eventual tomada da decisão do gestor; e c) fragilidade das orientações dispostas na IN nº 71/2012 para a consolidação das informações advindas das ações de Supervisão Ocupacional.

C.1.5) Falhas na instrução de processos de famílias beneficiadas

49. Em análise amostral de 12 processos de beneficiários, verificou-se a existência de falhas na instrução processual, uma vez que os autos não guardam informações técnicas, cronológicas e históricas em formato e itens definidos no Manual de Procedimentos da Instrução Normativa Incra nº 71/2012. As falhas também contrariam disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal. Em suma, observou-se que:

a) Da Divisão de Obtenção: falta de documentação pessoal do beneficiário ou do cônjuge; ausência de comprovação de que o beneficiário foi homologado; não emissão do espelho do Sipra após atualização de dados e informações do beneficiário e cônjuge; documentos e laudos sem a identificação do emissor;

b) Da Divisão de Desenvolvimento: ausência de ordem de serviço; ausência do formulário conforme o Anexo II do Manual da IN nº 71/2012; cronologia e instrução com lapso temporal; falta de documentação que retrate todos os acontecimentos relativos ao assentado e respectivo lote; ausência de notas ou pareceres que reflitam o andamento do processo e os fatos registrados no Sipra.

50. A fragilidade dos autos pode prejudicar a tomada de decisão do gestor e dificultar o acesso da família assentada a algum benefício, como financiamento e assistência técnica. As causas identificadas são falhas de gestão das duas divisões mencionadas.

C.1.6) Fragilidade da gestão das informações obtidas durante as atividades de Supervisão Ocupacional

51. Nos exames realizados para evidenciar como a Unidade gerencia as situações encontradas nos trabalhos de campo durante a Supervisão Ocupacional, verificou-se inexistir uma base estruturada de informações que consolide os dados referentes aos assentamentos vistoriados pelas equipes, de forma a apresentar um relato gerencial das demandas existentes em cada projeto de reforma agrária. Observou-se, ainda, que em alguns casos há desvinculação das informações relativas aos beneficiários e das atualizações promovidas no Sipra (o espelho gerado no Sipra não reflete as informações e dados dos beneficiários constantes dos processos), como descrito no item C.1.5.

52. Assim, as informações sobre as ações de Supervisão Ocupacional ficam restritas aos processos individuais dos beneficiários e aos registros estruturados no Sipra, não havendo ferramenta de busca ágil sobre as ações adotadas pela Superintendência no âmbito de cada assentamento vistoriado no Estado da Bahia, tais como problemas identificados, situações das habitações, composição familiar, produção, comercialização, entre outros aspectos. Ademais, a desvinculação de informações pode ensejar prejuízo ao gerenciamento e à efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária.

53. As causas das fragilidades detectadas foram: a) falta de definição de mecanismo de controle (planilhas ou pastas de gerenciamento dos assentamentos) para consolidar as informações identificadas durante a Supervisão Ocupacional; e b) inexistência de orientação definida para as equipes sobre quais informações são primordiais para constar nos relatos de Supervisão Ocupacional, de forma a permitir representar e consolidar as situações encontradas nos projetos de reforma agrária.

C.2) Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária

C.2.1) O Sipra não apresenta informações confiáveis, estabilidade e atualizações necessárias

54. Para gerir as informações relacionadas ao PNRA, o Incra faz uso do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra). Esse sistema informatizado tem como objetivo tratar, sistematizar e recuperar dados atualizados sobre os projetos de assentamento e de seus beneficiários.

55. Nas avaliações realizadas durante o período de campo desta auditoria, foi verificado que o Sipra apresenta inconformidades, tais como imprecisão de datas de homologação dos beneficiários, módulos do sistema subutilizados, ausência de integração com outros bancos de dados (como o do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Receita Federal do Brasil) e outros sistemas da Administração Pública, permissão de alteração de dados de beneficiários da esfera de atuação de outras superintendências e não apresentação dos dados do usuário do sistema que altera as informações.

56. Ainda em relação ao Sipra, foram observadas dificuldades de geração e execução de relatórios e problemas nas informações que compõem documentos gerenciais.

57. Por parte do Incra Sede, responsável pela administração do sistema, foi identificado que não há comunicação prévia sobre a manutenção do sistema e que não existe política formalizada de suporte a usuários.

58. Portanto, as causas para essas fragilidades estão relacionadas à atuação do Incra Sede na administração do sistema.

59. Todos esses fatos prejudicam a integridade das informações inseridas no Sipra e, por consequência, dificultam o estabelecimento de controles administrativos da Unidade em relação à reforma agrária e à atuação de órgãos de controle.

C.2.2) Fragilidade na gestão de senhas de acesso ao Sistema Sipra

60. Também por meio de entrevista, foi relatado que há dificuldades para obter o cancelamento de senhas de acesso, pois não existe procedimento padrão seguido para bloquear o acesso dos profissionais desligados da autarquia. Assim, para o cancelamento de acesso ao sistema, é necessário que a área na qual o cadastrado está vinculado comunique o afastamento do servidor. Essa comunicação não é realizada como um procedimento de rotina, o que ocasiona desatualização permanente da lista de usuários que acessam a ferramenta.

61. Ademais, constatou-se acesso indiscriminado de servidores e terceirizados ao Sistema Sipra, com falta de clareza nas permissões concedidas para cada tipo de senha (funcionalidades permitidas para cada tipo de senha).

62. Nesse sentido, foi solicitado à Unidade que informasse os nomes das pessoas com acesso liberado ao Sipra, identificando o vínculo com a SR(05) (servidor, terceirizado e outros), os respectivos níveis de acesso e a lotação. Até a confecção deste Relatório, não havia sido apresentada manifestação, o que corrobora com os apontamentos quanto à fragilidade na gestão das senhas e dos acessos ao sistema na Superintendência Regional do Incra/BA.

63. Como causas da situação apresentada, identificaram-se: a) a ausência de rotina instituída para monitorar a concessão; e b) o cancelamento de senhas e o acesso ao sistema realizado por pessoas estranhas aos quadros da Superintendência.

D) Cumprimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário

D.1) Bloqueios no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária

D.1.1) Atendimento às determinações impostas pelo TCU

64. O item 9.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário determinava ao Incra que suspendesse: a) os processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária (subitem 9.2.1); e b) os processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados (subitem 9.2.2).

65. Durante o trabalho de campo, a equipe de auditoria verificou o bloqueio automático de acesso ao módulo do Sipra para a inclusão de novos beneficiários, bem como para assentar novos beneficiários já selecionados.

E) Atendimento a recomendações e determinações dos órgãos de controle

E.1) Atendimento a recomendações do órgão de controle interno

E.1.1) Pendências registradas no Sistema Monitor

66. Quanto ao cumprimento de recomendações do órgão de controle interno, as recomendações cujas ações encontram-se em curso para monitoramento das medidas saneadoras são objeto do Plano de Providências Permanentes constante do Monitor, sistema do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Constatou-se um estoque de 67 recomendações em análise pelo gestor, com prazo de vigência expirado para atendimento.

67. Ainda no tocante às recomendações expedidas pela CGU, que exerceu as atribuições de órgão de controle interno no Incra até a edição do Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016, verificou-se que no Relatório de Gestão, no item 8.2 – Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno, o gestor apresentou justificativas com relação às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU nº 201502797, referente ao exercício de 2014.

68. Verificou-se, também, em relação o estoque de recomendações pendentes de atendimento, que o gestor não realizou análise gerencial requerida pelo TCU para o item – Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno.

69. Por outro lado, o gestor informa que restou prejudicado o acompanhamento e/ou atendimento das recomendações pendentes de atendimento constantes do Sistema Monitor, administrado pela CGU, tendo em vista que não foi disponibilizado o referido sistema àquela Superintendência.

E.2) Atendimento a recomendações e determinações dos órgãos de controle

E.2.1) Atendimento a recomendações e determinações do órgão de controle externo

70. A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos com determinação e/ou recomendação para a Superintendência Regional no Estado da Bahia, nos anos de 2014 a 2016. Em pesquisa realizada no sítio eletrônico do TCU, foram identificados os seguintes Acórdãos: 70/2014 – Plenário, 2114/2014 – 1ª Câmara, 7746/2015 – 1ª Câmara e 9905/2016 – 2ª Câmara.

71. Cabe informar que as informações relativas ao cumprimento das recomendações do TCU expedidas nos citados acórdãos estão consignadas no subitem 8.1 – Tratamento de Deliberações do TCU do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016.

E.2.2) Atendimento à recomendação exarada no Acórdão TCU nº 6.687/2016 – 1ª Câmara

72. A equipe de auditoria verificou, por meio de consulta ao sítio eletrônico do TCU, que houve determinação exarada pela Corte de Contas no Acórdão TCU nº 6.687/2016 – 1ª Câmara à Ciset.

73. O referido acórdão tratou da Prestação de Contas Ordinária da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia relativa ao exercício de 2014 e firmou a esta Secretaria de Controle:

9.2 recomendar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) que, nos próximos trabalhos de auditoria de gestão na SR(05)-BA, efetua-se análise crítica detalhada dos indicadores de desempenho, apurando as causas de realizações eventualmente muito abaixo do previsto, bem como as razões da eventual indisponibilidade de dados para o cálculo e aferição dos resultados esperados e dos resultados alcançados pela unidade gestora.

74. Em atendimento ao recomendado, foi realizada análise dos referidos indicadores da SR(05), conforme detalhado nos Anexos deste Relatório e cuja síntese apresenta-se abaixo:

75. A Unidade monitora 16 indicadores por meio dos seguintes índices: 1) índice de cadastramento de imóveis rurais, 2) índice de análise de processos de certificação de imóveis, 3) índice de regularização fundiária, 4) índice de gastos com obtenção de terras, 5) índice de protocolos de licença ambiental para os projetos de assentamento, 6) índice de projetos de assentamento com regularização ambiental requerida (Cadastro Ambiental Rural – CAR), 7) índice de acesso à água para consumo doméstico, 8) índice de provimento de PDA/PRA, 9) índice de acesso à moradia nos assentamentos, 10) número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou outra linha de crédito voltada à população, 11) índice de provimento de assistência técnica, 12) renda média das famílias, 13) índice de parcelas supervisionadas, 14) índice de consolidação de assentamentos, 15) índice de abrangência de capacitação e 16) índice de horas de capacitação.

76. Após análises das informações prestadas no Relatório de Gestão exercício 2016 e respectivas memórias de cálculo para cada um dos indicadores, verificou-se a necessidade de avaliação e ajustes no rol dos indicadores analisados em virtude de que alguns apresentam fragilidades na metodologia de cálculo, outros utilizam variáveis exógenas à gestão institucional e, finalmente, alguns outros estão desvinculados das políticas e ações priorizadas pela Unidade. Ressalta-se ainda que, mesmo para aqueles em que foi possível a realização do cálculo do índice, faz-se necessária uma reflexão acerca de sua real utilidade para medição de desempenho e para a política na qual ele se insere.

77. Entre as causas identificadas para essas fragilidades, citam-se: a) não aderência dos indicadores ao atual caderno de metas e políticas institucionais e b) necessidade de atualização do planejamento estratégico institucional.

78. Por mensagem eletrônica, enviada em 26 de maio de 2017, o Incra Sede esclareceu que os indicadores foram propostos pelo TCU em meados de 2008. A Unidade encaminhou ao Tribunal um documento com críticas aos indicadores e explicitando as dificuldades de sua obtenção. Todavia, os indicadores foram mantidos.

79. Informou ainda que o órgão, juntamente com a Corte de Contas, vem trabalhando para atualizar e corrigir o rol de indicadores, porém, em função do contexto político em 2016, optaram por manter o modelo anteriormente utilizado, conforme justificativa a seguir apresentada: *“por se tratar de um ano atípico com incertezas políticas e gerenciais optamos juntamente com o TCU em reunião realizada no dia 12/12/2016 em manter o mesmo layout, orientações e indicadores do RG 2015 para o do exercício de 2016”*.

F) Gestão da atividade correcional

F.1) Avaliação do ambiente de controle

80. A fim de avaliar a gestão exercida pela Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia acerca de suas atividades disciplinares, especialmente no que diz respeito à gestão de seus processos, à adequação da infraestrutura, às áreas mais

sensíveis, às irregularidades mais frequentes, à efetividade de sua atividade correcional e à regularidade de seus procedimentos disciplinares instaurados, em curso e/ou julgados no exercício de 2016, a equipe de auditoria procedeu a entrevistas com gestores e membros de comissões disciplinares nos dias 27 e 28 de março de 2017.

81. No tocante às normas regulamentares, as regras de competência para instaurar e julgar procedimentos disciplinares encontram-se disciplinadas na Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, e na Portaria Incra nº 191/2009, de 30 de junho de 2009. Conforme disposto na mencionada Portaria, as infrações disciplinares cometidas no âmbito da Superintendência Regional são instauradas, via de regra, pelo Superintendente Regional, de acordo com sua competência regimental, exceto quando há envolvimento do próprio Superintendente Regional ou ex-Superintendente, caso em que a instauração é realizada no âmbito da Presidência da autarquia, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 191/2009. Nesse caso, a análise jurídica é realizada pela Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA, não passando pela Procuradoria Regional. No entanto, caso o procedimento seja instaurado pelo Superintendente Regional, e, ao final, verifica-se que a competência para aplicação da penalidade é de autoridade diversa, o procedimento é remetido ao órgão competente, conforme o artigo 7º da mesma portaria.

82. Quanto à infraestrutura, não existe um setor responsável pela atividade correcional no âmbito das superintendências regionais. Por outro lado, os dois servidores ora entrevistados, afirmaram que as comissões disciplinares recebem apoio jurídico da PFE/INCRA/BA e apoio contábil por parte da SR(05), bem como que há três salas disponíveis, com opção de videoconferência.

83. No que se refere ao fluxo de procedimentos, percebe-se que não existe controle de procedimentos disciplinares pendentes de instauração ou instaurados e que não é feito um controle específico de prescrição, haja vista que o sistema CGU-PAD não está sendo atualizado. Considerando que a quantidade dos processos é pequena, não há necessidade de priorização dos procedimentos.

84. Quanto à atuação das comissões disciplinares, os dois servidores entrevistados afirmaram que o Superintendente Regional prioriza os servidores lotados na própria regional, exceto quando há gestores envolvidos, o que requer instauração por parte do Presidente do Incra ou de seu Chefe de Gabinete, ou quando há envolvimento ou suspeição por parte de membros da comissão.

F.1.1) Não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD)

85. Os processos disciplinares instaurados no exercício de 2016, bem como os que se encontravam em curso, não foram cadastrados nem atualizados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD). Apesar de haver um servidor responsável pelo cadastramento dos processos disciplinares no CGU-PAD, ele afirmou que não possui senha do sistema.

86. Tal situação se confirmou na análise dos processos disciplinares pendentes de conclusão, além de processos já finalizados, cujas informações não foram atualizadas no CGU-PAD. As entrevistas realizadas com gestores da Unidade e com membros de comissão também evidenciaram a falha. Por fim, corrobora com o achado a emissão do Ofício nº 411/2017/-Incra/SR(05)BA, de 27 de março de 2017, que relata que o servidor responsável na SR(05) não vinha cadastrando os dados e informações

desses processos no CGU-PAD. Segue a situação dos processos conforme na tabela a seguir:

Quadro 5: Relação de processos instaurados no exercício de 2016 e processos que se encontravam em curso

Processo (Sindicância)	Data de Instauração	Situação/Fase CGU-PAD	Situação/Fase Processo Físico	Processo Prescrito
54160.002897/2011-63	19/9/2011	Instauração/instrução	Data do julgamento 24/4/2012	Sim, em virtude do conhecimento do fato em 19/7/2011
54160.002896/2011-19	12/9/2011	Instauração/instrução	O processo não foi disponibilizado para análise	Caso não esteja concluso, pode está prescrito, em virtude do conhecimento do fato em 17/3/2011
54160.002347/2012-25	28/11/2012	Instauração/instrução	Data do julgamento 21/2/2013	
54160.001558/2015-93	26/6/2015	Instauração/instrução	Anulado por decisão administrativa	
54160.003786/2011-74	13/2/2012	Instauração/instrução	Data do julgamento 10/1/2014	
54160.001320/2012-15	16/5/2016	Instauração/instrução	Aguardando emissão do parecer, atualizado em 16/5/2017	
54160.002019/2016-52	16/5/2016	Não consta do CGU-PAD	Aguardando emissão do parecer	
54160.001954/2016-00	4/8/2016	Não consta do CGU-PAD	Arquivado	

Fonte: CGU-PAD e Ofício nº 411/2017-Incra/SR 5-BA

87. Acerca do CGU-PAD, salienta-se que a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de seu uso no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Quanto à política de uso do sistema, encontra-se disciplinada na Portaria INCRA nº 290, de 26 de agosto de 2008, que tem por objetivo apresentar suas principais regras e políticas, quais informações devem ser registradas, quais as regras para as habilitações de acesso e quais as responsabilidades dos agentes que o utilizarão.

88. Portanto, as causas detectadas para a ausência de utilização do Sistema CGU-PAD foram: a) a inobservância às disposições elencadas na Portaria CGU nº 1.043/2007 e na Portaria INCRA nº 290/2008; e b) a não atuação do “Usuário Administrador”, responsável pela concessão de acesso aos usuários cadastrados da SR(05). A ausência de registros no CGU-PAD resulta em fragilidades no controle dos processos disciplinares que são instaurados no âmbito da SR (05).

F.1.2) Outras falhas nos controles internos

89. No âmbito da Superintendência Regional do Incra-BA, verifica-se que não há um setor responsável pela atividade correcional. Toda a atividade e a guarda dos

processos são de responsabilidade do Gabinete, da Comissão Processante ou da Procuradoria Federal Especializada, de acordo com a fase do processo.

90. O controle dos processos, de maneira geral, é precário devido à falha de gestão, consequência da não utilização do Sistema CGU-PAD, como descrito no item F.2.1.

91. Também corrobora com as falhas nos controles o não atendimento das disposições da Portaria INCRA nº 191, de 30 de junho de 2009, ainda em vigor. Esse normativo estabelece os procedimentos a serem adotados nas comissões disciplinares e o uso do sistema interno Sispad. Um exemplo de não atendimento da portaria se refere ao fato de que, dos seis servidores aptos a compor comissões, apenas dois desempenharam em 2016 suas atribuições correcionais.

92. Dessa forma, constata-se, como causas às fragilidades apresentadas, a) a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, b) servidores sem senha de acesso ao sistema CGU-PAD, c) baixa quantidade de servidores treinados na matéria disciplinar; e d) insuficiência da supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar. Como consequência, há morosidade e anulações de processos (como será demonstrado no item F.2.1), riscos de prescrição disciplinar (item F.2.2), não atuação de comissões disciplinares (itens F.2.3 e F.2.4), e possível desaparecimento de processo.

F.2) Avaliação das Ações Disciplinares

F.2.1) Morosidade na conclusão dos processos, excesso de anulações dos procedimentos e consequente instauração de novas comissões

93. Das análises dos autos selecionados, percebeu-se que a atividade de correição na SR(05) não é tempestiva nem é contínua e é realizada por quantidade insuficiente de servidores, já que dos seis capacitados somente dois atuaram em 2016.

94. Além disso, foi identificado excesso de anulações dos procedimentos disciplinares e a consequente instauração de novas comissões. Mesmo quando há recomendações da PFE/INCRA/BA para instauração de procedimentos, percebe-se que não há prosseguimento do apuratório, tampouco celeridade na condução dos procedimentos instaurados, a exemplo do PAD nº 54160.000833/2013-90, instaurado em 8 de maio de 2013, cujo relatório final foi rejeitado pelo Superintendente Regional à época, em 9 de fevereiro de 2015, em acolhimento à Nota nº 210/2014/PFE-INCRA-BA/PGF/AGU, de 25 de novembro de 2014. Foi, então, instaurado o PAD nº 54160.000678/2015-73, por meio da Portaria INCRA/BA/GAB/Nº 05, publicada em 23 de março de 2015, sendo novamente rejeitado o Relatório Final da comissão processante, e até a finalização dos trabalhos em campo, a UPC não havia instaurado novo procedimento disciplinar.

95. Entre as causas para as fragilidades detectadas estão a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, o baixo número de servidores capacitados e em condições de atuar em procedimentos disciplinares e a ausência de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar. Tais causas podem ter como consequências a prescrição disciplinar e a responsabilização de gestores.

F.2.2) Identificação de situações que favorecem o risco de prescrição em processos disciplinares

96. Dos processos apresentados para análise, verifica-se que alguns não têm continuidade. Há procedimentos disciplinares iniciados no exercício de 2011 e que até a finalização dos trabalhos de campo não foram finalizados, quais sejam: 54160.002897/2011-63 e 54160.002896/2011-19 instaurados, respectivamente, em 19 de setembro de 2011 e 12 de setembro de 2011. Há processos (PADs nºs 54160.000833/2013-90 e 54160.000678/2015-73; e Sindicâncias nºs 5160.001320/2012-15, 54160.002019/2016-52, 54160.001954/2016-00 e 54160.002897/2011-63) em que a PFE/INCRA/BA recomenda à autoridade instauradora que reconduza a comissão, no entanto não alerta para o risco da prescrição.

97. Por meio de entrevistas realizadas com gestores e com membros de comissão, bem como da análise dos processos, verificam-se como possíveis causas das falhas apontadas, a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, o baixo número de servidores capacitados e em condições de atuar em procedimentos disciplinares e a ausência de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar. Tais causas podem ter como consequências a prescrição disciplinar dos Procedimentos Disciplinares nºs 54160.002897/2011-63 e 54160.002896/2011-19 e o ensejo da responsabilização de gestores.

F.2.3) Não atuação da comissão designada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002897/2011-63

98. O Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002897/2011-63 (Processo Vinculado nº 54160.002853/2011-33), foi instaurado por meio da Portaria/INCRA/GAB/Nº 60, de 19 de setembro de 2011, e refere-se a possíveis irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109240 – CGU/Bahia. Após a entrega do Relatório Final pela Comissão Processante, em 27 de fevereiro de 2012, o Superintendente Regional à época determinou, em 24 de abril de 2012, a remessa dos autos à Comissão Sindicante a fim de que fosse elaborado novo Relatório Final, com manifestações conclusivas acerca da materialidade e autoria das irregularidades investigadas, e fundamentando a recomendação de arquivamento do processo.

99. Em todo caso, da leitura dos autos, percebe-se que não houve continuidade do procedimento disciplinar, o que evidencia inobservância à Portaria Incra nº 191/2009 e ao artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Tal situação ocasionou prescrição disciplinar e pode ensejar a responsabilização de gestores.

100. No caso em tela, restou claro que o prazo prescricional teve início a partir da ciência da irregularidade pela autoridade competente, qual seja, 19 de julho de 2011, que deveria ter adotado as providências necessárias para a instauração de procedimento disciplinar e o consequente julgamento. É importante destacar que é um dever de a autoridade competente tomar essas medidas para a apuração dos fatos, caso contrário,

poderá responder por sua omissão, conforme preconiza o artigo 142, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.¹

F.2.4) Não atuação da comissão designada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002896/2011-19

101. O Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002896/2011-19 (Processo Vinculado nº 54160.000908/2011-71), foi instaurado para apurar comportamento agressivo e desrespeitoso de servidor. Apesar de o processo ter sido solicitado por esta equipe de auditoria, não foi disponibilizado *in loco* para análise.

102. Considerando a resposta do Superintendente Regional do Incra/BA, por meio do Ofício nº 451/2017-Incra/SR(05)BA, de que os mencionados processos se encontram na Coordenação de Apoio e Procedimentos Disciplinares (GABT), por se tratar de Sindicância Investigativa, caso não esteja conclusa, pode ter alcançado o advento da prescrição disciplinar e a eventual responsabilização de gestores, haja vista que a ciência dos fatos deu-se em 17 de março de 2011.

103. A esse respeito, verificam-se, como possíveis causas dessa fragilidade, a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, o baixo número de servidores capacitados e em condições de atuar em procedimentos disciplinares e a ausência de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar.

III. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1: Observar as orientações preconizadas no Manual Técnico Orçamentário e na LOA (Refere-se ao achado B.1.1).

Recomendação 2: Realizar planejamento adequado para que o orçamento seja executado e proceder aos ajustes necessários, ao longo do exercício, nos planos orçamentários (Refere-se ao achado B.1.2).

Recomendação 3: Definir critérios objetivos para o planejamento anual das ações de Supervisão Ocupacional, considerando aspectos logísticos, custos e capacidade operacional, de forma a otimizar a definição das metas junto ao Incra/Sede (Refere-se aos achados B.1.2, C.1.1 e C.1.2).

Recomendação 4: Implementar e acompanhar programação operacional anual (plano de ação) para Supervisão Ocupacional. Tal programação poderá ser revista periodicamente ou sempre que houver demanda extraordinária, com as devidas atualizações e comunicação para as equipes envolvidas, estabelecendo o quantitativo de

¹ Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

visitas, assentamentos, período, escopo e equipe (Refere-se aos achados C.1.1, C.1.2 e C.1.3).

Recomendação 5: Padronizar os relatórios técnicos das equipes que trabalham com ações de Supervisão Ocupacional, de forma que os dados constantes dos respectivos instrumentos possam subsidiar a tomada de decisões dos gestores quanto à regular operacionalização do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado da Bahia, considerando o preenchimento das seguintes informações, no mínimo: relação nominal dos assentados, situação do lote (se produtivo ou não), situação de créditos (recebidos e em que fase de quitação), data da visita, equipe, síntese das atividades desenvolvidas pela equipe na visita, dados da produção realizada na área, registros fotográficos e conclusão com proposta de encaminhamento diante das situações encontradas (Refere-se ao achado C.1.4).

Recomendação 6: Instituir rotina de controle para que os autos dos processos contenham todas as informações das famílias beneficiadas pelo Programa de Reforma Agrária. Tais informações devem ser dispostas em ordem cronológica, estar devidamente suportadas e ter consonância com os dados do Sistema Sipra e dos produtos das Supervisões Ocupacionais realizadas (Refere-se ao achado C.1.5).

Recomendação 7: Consolidar e gerenciar as informações obtidas durante os trabalhos de Supervisão Ocupacional, de forma a efetivamente acompanhar o desenvolvimento dos projetos de assentamentos e a solução dos problemas identificados pelas equipes em campo, produzindo informações confiáveis e tempestivas sobre a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado da Bahia (Refere-se ao achado C.1.6).

Recomendação 8: Instituir fluxo para novos cadastramentos e exclusões de usuários no Sistema Sipra, promovendo a divulgação da orientação aos servidores (Refere-se ao achado C.2.2).

Recomendação 9: Proceder ao levantamento dos usuários que efetivamente devem ter acesso ao Sistema Sipra, excluindo todos os demais cadastrados indevidamente, inclusive empregados terceirizados e pessoas que já saíram do quadro da superintendência regional (Refere-se ao achado C.2.2).

Recomendação 10: Solicitar a esta Secretaria de Controle Interno senha para acesso ao Sistema Monitor, com vistas à implementação de providências para atendimento às recomendações constantes do Plano de Providências Permanentes pendentes de atendimento (Refere-se ao achado E.1.1).

Recomendação 11: Informar ao Incra Sede acerca da necessidade de atualização de indicadores vinculados às políticas institucionais vigentes, atentando para a metodologia e às variáveis a serem utilizadas em seus cálculos, de forma que sejam ferramentas efetivas de auxílio à gestão. Na atualização, utilizar documentos que orientem sobre a criação de indicadores, a exemplo do Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores, disponível em <<http://www.gespublica.gov.br/content/guia-referencial-para-medi%C3%A7%C3%A3o-de-desempenho-e-manual-para-constru%C3%A7%C3%A3o-de-indicadores>>. Acesso em: 23 de maio de 2017 (Refere-se ao achado E.2.1).

Recomendação 12: Indicar ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Incra, em observância ao artigo 6º da Portaria INCRA nº 290/2008, os servidores que terão permissão de acesso aos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta para

cadastrar e consultar os dados dos processos disciplinares instaurados no âmbito de sua área de atuação (Refere-se ao achado F.1.1).

Recomendação 13: Cadastrar no CGU-PAD os dados e as informações dos procedimentos apuratórios tão logo sejam instaurados, com especial atenção à funcionalidade de anexação de peças digitalizadas no sistema. Atualizar as informações relativas aos procedimentos disciplinares: PADs nºs 54160.000833/2013-90 e 54160.000678/2015-73; e Sindicâncias nºs 5160.001320/2012-15, 54160.002019/2016-52, 54160.001954/2016-00 e 54160.002897/2011-63 (Refere-se ao achado F.1.1).

Recomendação 14: Adequar a estrutura de controle da área correcional, contemplando espaço físico para guarda dos processos, ferramentas e pessoal necessários ao desempenho das atividades do setor de correição (Refere-se ao achado F.1.2).

Recomendação 15: Instituir programa de capacitação em matéria disciplinar para seus servidores, de modo a melhorar a efetividade dos trabalhos disciplinares (Refere-se aos achados F.1.2, F.2.1, F.2.2, F.2.3 e F.2.4).

Recomendação 16: Designar servidores capacitados para o desempenho das atividades correcionais (Refere-se aos achados F.1.2, F.2.1, F.2.2, F.2.3 e F.2.4).

Recomendação 17: Monitorar as atividades por meio do Gabinete, evitando a morosidade na conclusão dos procedimentos disciplinares e a consequente prescrição disciplinar (Refere-se aos achados F.1.2, F.2.1, F.2.2, F.2.3 e F.2.4).

Recomendação 18: Justificar, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002897/2011-63, a não conclusão da Sindicância Investigativa, que por consequência foi alcançada pelo advento da prescrição disciplinar (Refere-se ao achado F.2.3).

Recomendação 19: Justificar, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 54160.002896/2011-19, a não conclusão da Sindicância Investigativa, que por consequência foi alcançada pelo advento da prescrição disciplinar (Refere-se ao achado F.2.4).

IV. CONCLUSÃO

104. A partir dos exames da documentação inserida pela Unidade no Sistema e-Contas, verificou-se que a Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia – SR(05) elaborou as peças atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2016.

105. A despeito de dificuldades decorrentes do atraso da disponibilização orçamentária dos recursos e da instabilidade política durante o exercício, a Unidade atingiu as metas das ações avaliadas.

106. O resultado dos exames realizados permite concluir que, na Superintendência Regional do Incra na Bahia, não houve execução de Supervisão Ocupacional de modo planejado e sistematizado durante o exercício. Foram realizadas apenas ações emergências em casos de conflito ou para atendimento de demandas externas, acarretando a continuidade das irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.

107. No mesmo sentido, verificou-se que o Sistema Supra requer aprimoramento constante, uma vez que não se mostra adequado e seguro para gerir as

informações relacionadas ao PNRA, no que tange ao tratamento, sistematização e recuperação de dados atualizados sobre os projetos e seus beneficiários. A situação foi apontada inclusive como uma das causas das irregularidades identificadas no Acórdão TCU nº 775/2016.

108. No que tange à estrutura de correição e aos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade, verificou-se condição inadequada da estrutura, sem supervisão acerca da atividade disciplinar, resultando na apuração intempestiva dos procedimentos disciplinares e na prescrição da pretensão punitiva da Administração.

109. Dessa forma, tendo sido abordados os pontos estabelecidos no escopo definido em conjunto com o Tribunal de Contas da União, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, de agosto de 2017.

CARLA APARECIDA MAGALHÃES
CARSTEN BRAGA DE MIRANDA
Membro da equipe de auditoria

ALAÍDE ALEX DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Membro da equipe de auditoria

HILDA FIGUEIREDO VIEIRA RIBEIRO
Coordenadora da equipe de auditoria

Relatório supervisionado por:

MARCELE BOTELHO
CGAG/CISET/SG/PR

FREDERICO PEDROSA MAROUELLI
CGAO/CISET/SG/PR

Relatório aprovado por:

ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES
Coordenador-Geral da CGAG/CISET/SG/PR

V. ANEXOS

A) Manifestação da Unidade Examinada quanto à Matriz de Achados

A.1) Preenchimento do Relatório de Gestão e do Rol de Responsáveis em discordância com as orientações do TCU

A.1.1) Análise do controle interno

13. Foi concedido pelo TCU à Unidade novo prazo para acesso ao Sistema e-Contas e realização dos ajustes necessários no Relatório de Gestão e no Rol de Responsáveis. Entretanto, em relação ao Rol de Responsáveis, as impropriedades permaneceram e, portanto, serão alteradas pela Ciset/SG/PR, no momento da homologação.

A.2) Inconsistências nos registros apresentados no Relatório de Gestão da Unidade quanto aos resultados quantitativos da Ação 211B e da Ação 210U

A.2.1) Manifestação da Unidade Examinada

1. A Unidade, por meio do Ofício nº 791/2017-Incra/SR(05)BA, de 3 de maio de 2017, esclareceu o seguinte:

Quanto à ação 210U:

Identificamos que o “Valor Pago” informado no Relatório de Gestão, tabela 8, Ação de regularização Fundiária de imóveis Rurais, de R\$ 285.153 está incorreto, segundo relatório gerencial do Siafi, enviado pela Sede. O Valor correto é de R\$ 9.169,50.

Identificamos que os “RAP inscritos” informado no relatório de Gestão, tabela 9, Ação Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, de R\$ 900,611 está incorreto, segundo relatório gerencial do Siafi, enviado pela Sede. O valor correto é de R\$ 611,66.

Quanto à ação 211B:

A Ação de Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis para reforma Agrária é executada diretamente pela Sede do Incra, a partir de determinação judicial, em ações de desapropriação em que houve recurso do proprietário quanto ao valor de avaliação do imóvel feito pelo Incra. Desta forma, a partir da determinação judicial, a própria Sede do Incra efetua os pagamentos, com recursos orçamentários próprios, de forma que este orçamento não confunde com o orçamento de suas Regionais. Apenas a execução física de 11.925 ha foi informada no Relatório e pela regional, pois se trata de informação relevante para seu acompanhamento dos processos de desapropriação de sua circunscrição.

Identificamos que os “RAP inscritos” informado no relatório de Gestão, tabela 16, Ação pagamento de Indenização inicial nas aquisições de Imóveis Rurais para reforma agrária, de R\$ 258.352 está incorreto, segundo relatório gerencial do Siafi, enviado pela Sede. O valor correto é de R\$ 37.595,66.

A.2.2) Análise do controle interno

2. Como se verifica, o gestor confirma que os valores lançados no Relatório de Gestão divergem daqueles registrados no Siafi, devendo, assim, proceder aos devidos ajustes no mencionado relatório.

A.3) Pendências registradas no Sistema Monitor

A.3.1) Manifestação da Unidade Examinada

3. A Unidade, por meio do Ofício nº 450/2017-Incra/SR(05)BA, apresentou as justificativas a seguir:

Respondemos que não houve implantação do Sistema Monitor WEB nesta regional, de forma que fica prejudicado o acompanhamento das recomendações da CGU.

Como nova responsável pelo Controle Interno desta autarquia, solicitamos a essa secretaria a implantação deste sistema, para que possamos monitorar o atendimento de todas as recomendações já emitidas.

A.3.2) Análise do controle interno

4. Esta Secretaria está adotando providências com vistas à implantação do Sistema Monitor nas unidades jurisdicionadas, de modo que as recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno sejam atendidas pelo gestor tempestivamente.

A.4) Atendimento à recomendação exarada no Acórdão TCU nº 6.687/2016 – 1ª Câmara

5. Apresenta-se abaixo análise detalhada dos indicadores e respectivas memórias de cálculo, conforme Relatório de Gestão, exercício 2016:

Quadro 6: Fragilidades na demonstração dos resultados dos indicadores de desempenho

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
1) Índice de cadastramento de imóveis rurais	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.1 - Ordenamento da estrutura fundiária	Cálculo realizado e meta atingida.	Índice 2016: superfície ocupada por imóveis cadastrados (ha) (47.667.180,83 - Fonte: SNCR), dividida pela superfície total da área (ha) abrangida pela Jurisdição do Incra, na jurisdição da SR (48.382.665,21 - Fonte: SNCR) multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Compete avaliar a utilidade do índice, pois ele não reflete se houve ou não execução realmente. Como exemplo, conforme a memória de cálculo, os valores de 2015 são iguais aos de 2016 e o cálculo do índice demonstra que a meta foi atingida, quando na realidade não houve nenhuma execução.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
2) Índice de análise de processos de certificação de imóveis	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.1 - Ordenamento da estrutura fundiária	Significativamente abaixo da média: média = 598,55, valor atingido = 88,58. (Análise Relatório de Gestão, fl. 24).	Índice 2016: número de processos com análise de certificação finalizada no exercício (1621 - Fonte: CARTOGRAFIA – SR-05/F2), dividido pelo número de processos de certificação protocolados no exercício no nível de agregação (1830 - Fonte: CARTOGRAFIA – SR-05/F2), multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Em que pese a mudança na forma de certificação em 2013, decorrente da publicação da IN Incra nº 77/2013, de 23/11/2013, orientando que a partir daquela data as novas certificações deveriam ser feitas via Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), bem como as justificativas apresentadas pela SR, à fl. 24 do Relatório de Gestão, em análise à série dos dados, verifica-se que em 2014, ano seguinte à alteração, foram realizados quase 3 vezes o quantitativo de certificações realizado em 2013, quando a mudança de procedimento foi implementada. Isto é, 1.254 certificações em 2013, em relação a 3.662 em 2014. Além disso, verifica-se também que houve queda da execução nos anos seguintes à publicação da IN: 2015 (958 certificações) e 2016 (1621 certificações), representando, respectivamente, cerca de 26% e 44 % do realizado em 2014. Dessa forma, cabe à Unidade promover a revisão dos procedimentos e rotinas utilizadas após a publicação da IN Incra nº 77/2013, bem como faz-se necessário realizar ajustes na força laboral, inclusive de capacitação, visando ao incremento da produtividade anteriormente obtida.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
3) Índice de regularização fundiária	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.1 - Ordenamento da estrutura fundiária	Sem execução. (Análise Relatório de Gestão, fl. 13).	Índice 2016: número de imóveis regularizados e titulados no exercício (47667181 - Fonte: SNCR), dividido pelo número de imóveis com processos de regularização fundiária iniciados no exercício, na jurisdição da SR (48382665 - Fonte: SNCR), multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Observa-se que, de acordo com a memória de cálculo do índice, desde 2014 os valores coletados para ambas as variáveis é zero. Cabe à SR, juntamente com a Sede, avaliar a aderência do indicador às políticas institucionais empreendidas.
4) Índice de Gastos com Obtenção de Terras (R\$/ha)	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.2 - Obtenção de Recursos Fundiários	Não houve execução. (Análise Relatório de Gestão, fls. 34 e 35).	Índice 2016: valor total de indenizações (desapropriação) ou pagamentos (aquisição) em R\$ no exercício (0,00 - Fonte: Diretoria de Obtenção), dividido pela respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares no exercício, na jurisdição da SR (0,00 - Fonte: Diretoria de Obtenção). Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	A informação do cálculo é de que não houve execução no exercício. Porém, esta difere da informação apresentada no Relatório de Gestão, à fl. 35, na qual consta que “em 2016, tivemos apenas um imóvel adquirido e pago mediante indenizações [...] por um custo de R\$ 733,15 reais por hectare”.
5) Índice de protocolos de licença ambiental para os projetos de assentamento	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.2 - Obtenção de Recursos Fundiários	Não houve execução. Vinculado ao CAR (Análise RG, fls. 34 e 35).	Índice 2016: número de licenças ambientais protocoladas no exercício (0 - Fonte: Divisão de Obtenção de Terras - T3 Meio Ambiente), dividido pela meta de protocolização de licenças ambientais conforme plano de metas do exercício (0 - Fonte: Caderno de Metas), multiplicado por 100. Previsão/meta: Plano de Metas (100%). Plano de Metas 2017 ainda não publicado.	Houve alteração na legislação, desobrigando a emissão de licença ambiental para assentamentos. Assim, o indicador perdeu a utilidade e deve ser excluído do rol.
6) Índice de projetos de assentamento com regularização ambiental requerida	item 3.3 - Desempenho Operacional sub item 3.3.2 - Obtenção de Recursos Fundiários	META SUPERADA. Convênio com a UFL gerido pelo Incra Sede.	Índice 2016: número de assentamentos com licença ambiental requerida (CAR acumulado), (21 - Fonte: Divisão de Obtenção de Terras - T3	De acordo com o Relatório de Gestão, fl. 39, as informações decorrem de convênio com a Universidade Federal de Lavras. A gestão do instrumento

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
(CAR)			Meio Ambiente), dividido pelo total de assentamentos sob efetiva gestão ambiental do Incra (exceto consolidados, reconhecimentos e de colonização), na jurisdição da SR (509 - Fonte: Sipra), multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	está a cargo do Incra Sede. Dessa forma, o índice deveria ser excluído do rol de informações a serem prestadas pela SR.
7) Índice de acesso à água para consumo doméstico	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve execução. (Análise Relatório de Gestão, fls. 61 e 62)	Índice 2016: número de famílias que tiveram o provimento de água para consumo doméstico – encanado, de poço ou de cisterna – concluído no exercício (0 - Fonte: Divisão de Desenvolvimento), dividido pelo número de famílias assentadas no exercício, na jurisdição da SR (93 - Fonte: Sipra) multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Ferramenta dissociada das prioridades de execução da Instituição, pois não houve investimento por parte da SR para a consecução da atividade em foco. Ademais, a metodologia precisa ser avaliada quanto a sua aplicabilidade e verificação. E, finalmente, compete avaliar a manutenção ou não do índice entre aqueles a serem utilizados pela SR.
8) Índice de provimento de PDA/PRA	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve execução. Na análise do gráfico afirma-se não haver mais necessidade de elaboração desses planos.	Índice 2016: quantidade de projetos de assentamento com PDA/PRA aprovados pelo Incra (0 - Fonte: Divisão de Desenvolvimento), dividido pela quantidade total de assentamentos jurisdicionados no nível de agregação (509 - Fonte: Sipra), multiplicado por 100. Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Não há execução e, consequentemente, medição desde 2012. No Relatório de Gestão, anexo ao gráfico relativo ao índice, consta a informação de que não há mais a necessidade de elaboração desses planos, assim, o indicador perdeu sua utilidade devendo ser excluído do rol.
9) Índice de acesso à moradia nos assentamentos	item 3.3 - Desempenho Operacional sub item 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve o estabelecimento de metas entre 2011 e 2016.	Índice: 2015: número de famílias com obras de moradia concluídas no exercício (32 - Fonte: Divisão de Desenvolvimento), dividido pelo número de famílias assentadas no exercício, na jurisdição da SR (2666 - Fonte: Sipra),	De acordo com o Relatório de Gestão, fl. 56, “não houve estabelecimento de meta de moradias concluídas entre 2011 e 2016, o que impossibilita o cálculo deste indicador. O acesso à moradia nos assentamentos é feito via Programa Minha

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
			multiplicado por 100. Metas: 2015: meta de conclusão de moradias no exercício (0 - Fonte: Caderno de Metas), dividido pela meta de assentamento de famílias (2682 - Fonte: Caderno de Metas), multiplicado por 100. 2017: meta de conclusão de moradias no exercício (0 - Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado), dividido pela meta de assentamento de famílias (0 - Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado), multiplicado por 100.	Casa, Minha Vida Rural, que não está entre as atribuições do Incra”. Para medição do índice, tem-se variável exógena à instituição, o que impossibilita sua aferição. Ademais, a gestão do programa não está a cabo da Unidade. Assim, o indicador perdeu sua utilidade e deve ser excluído do rol.
10) Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à população	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve execução.	Realizado 2015: número de contratos firmados pelas famílias para acesso ao Pronaf no exercício no nível de agregação (0 - Fonte:), somado ao número de contratos firmados pelas famílias para acesso ao Fomento (operação I e II) no exercício no nível de agregação (108 - Fonte:), somado ao número de contratos firmados pelas famílias para acesso ao Fomento Mulher no exercício no nível de agregação (0 - Fonte:). Meta 2015: meta do número de contratos a serem firmados pelas famílias para acesso ao Pronaf no exercício no nível de agregação (0 - Fonte:), somado à meta do número de contratos firmados pelas famílias para acesso ao Fomento (operação I e II) no exercício no nível de agregação (1500), somado à meta de número de contratos a serem firmados pelas	Conforme a memória de cálculo, desde 2012 não há cálculo do índice. Consta no Relatório de Gestão, fl. 58, que a SR não tem acesso aos contratos, pois são protegidos por sigilo bancário. Diante do exposto, o indicador perdeu a utilidade e deve ser excluído do rol.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
			famílias para acesso ao Fomento Mulher no exercício no nível de agregação (1500 - Fonte:). 2017: meta do número de contratos a serem firmados pelas famílias para acesso ao Pronaf no exercício no nível de agregação (0 - Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado), somado à meta do número de contratos firmados pelas famílias para acesso ao Fomento (operação I e II) no exercício no nível de agregação (0 - Fonte: Plano de Metas 2016 ainda não publicado), somado à meta de número de contratos a serem firmados pelas famílias para acesso ao Fomento Mulher no exercício no nível de agregação (0 - Fonte: Plano de Metas 2016 ainda não publicado)	
11) Índice de provimento de assistência técnica	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Meta superada: inicial (92,05) e executada (102,31)	2015: meta de famílias a serem atendidas com Assistência Técnica, Social e Ambiental da Reforma Agrária (ATES) (36709), Fonte: Caderno de Metas, dividido pela Meta de famílias a serem assentadas (2682), Fonte: Caderno de Metas. 2016: meta de famílias a serem atendidas com ATES Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado, dividido pela meta de famílias a serem assentadas Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado.	Importante assinalar que, no Relatório de Gestão, fl. 59, consta a palavra “médica” e não “técnica”. E, ainda, que a informação assinalada nesse documento refere-se à assistência médica. No entanto, a memória de cálculo do índice trata de assistência técnica. Além disso, a metodologia relata que o índice é calculado a partir da divisão da previsão de duas metas futuras, o que não aparenta razoabilidade. Portanto, a UPC deve rever o indicador quanto à unidade de medida, a forma de cálculo e o objetivo.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
12) Renda média das famílias (por amostragem)	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve execução. A SR não possui estudos. No Relatório de Gestão, fl. 59, a Regional informa que não possui estudo sobre a renda média das famílias assentadas no Estado da Bahia.	Pesquisa por amostragem realizada entre os dias xxxxx e xxx em nnnn PAs. (Não existe parâmetro definido para as metas).	Dados não disponíveis. Necessário avaliar a manutenção do indicador, bem como a utilidade para a Instituição.
13) Índice de parcelas supervisionadas	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Houve execução, mas a SR informa que não houve a fixação de meta.	Realizado 2015: número de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 4º da IN 71/2012, com relatório entregue (137 - Fonte: Divisão de Desenvolvimento) dividido pelo número total de parcelas, na jurisdição da SR (58012 - Fonte: Sipra) multiplicado por 100. Meta 2015: Meta Supervisão (1393 - Fonte: Plano de Metas e Créditos) dividido pela meta de famílias assentadas (59932 - Fonte: Plano de metas e Crédito Sipra) multiplicado por 100. 2017: Meta Supervisão (0 - Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado) dividido pela meta de famílias assentadas (58012 - Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado) multiplicado por 100.	Valores apresentados na memória de cálculo diferem da informação retificada pela Unidade para a equipe de auditoria. Necessidade de ajuste e nova análise por parte da SR.
14) Índice de consolidação de assentamentos	item 3.3 - Desempenho Operacional subitem 3.3.3 - Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	Não houve execução.	Índice 2016: número de famílias assentadas em PAs consolidados (0 - Fonte: Divisão de Desenvolvimento) dividido pelo número total de famílias existentes nos PAs criados pelo Incra, no nível de agregação (36293 - Fonte: Sipra) multiplicado por 100.	De acordo com o Relatório de Gestão, fl. 59, “não existem assentamentos consolidados entre 2011 e 2016 que possibilitem o cálculo do indicador”. Assim, faz-se necessário avaliar a manutenção do indicador no rol.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
			Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	
15) Índice de abrangência de capacitação	item 5 - Áreas especiais da gestão item 5.1.1 - Estrutura de pessoal da unidade.	Meta não atingida. De acordo com o Relatório de Gestão, “para efeito de análise deste indicador, foram consideradas apenas as capacitações técnicas e de pós-graduação. Apesar das metas a realizar em 2016 abranger 50% do corpo funcional do órgão, foi realizado apenas o percentual de 6%, tendo em vista que os recursos disponibilizados foram insuficientes para prospectar todas as demandas estabelecidas. O quantitativo de capacitações realizadas no exercício de 2016, foram geridos exclusivamente por esse serviço de Desenvolvimento Humano. Para cumprimento das metas a realizar em 2017, optaremos pela divulgação de cursos a distancia, preferencialmente, gratuitos, tendo em vista que o recurso a ser disponibilizado será insuficiente para o alcance das metas estabelecidas nesse exercício”.	Índice 2015: número de servidores que participaram das atividades de capacitação (10 - Fonte: , dividido pelo número total de servidores, na jurisdição da SR (196 - Fonte: Recursos Humanos), multiplicado por 100. Previsão/meta: 2015: meta capacitação (30) - Fonte: Recursos Humanos), dividido pela quantidade de servidores na jurisdição da SR (196), Fonte: Recursos Humanos. 2016: Meta capacitação Fonte: Plano de Metas 2017 ainda não publicado, dividido pela quantidade de servidores na jurisdição da SR.	Necessita de ajuste das informações a serem contabilizadas nas variáveis utilizadas na medição do índice.

Descrição Sumária	Item do Relatório de Gestão	Situação encontrada	Metodologia (Extraída da Memória de Cálculo dos Indicadores)	Análise Ciset
16) Índice de horas de capacitação	item 5 - Áreas especiais da gestão item 5.1.1 - Estrutura de pessoal da unidade.	Meta não atingida. De acordo com o Relatório de Gestão, “para efeito de análise deste indicador, foram consideradas apenas as horas de capacitações técnicas e de pós-graduação. Embora a abrangência de capacitação não tenha sido atingida, a carga horária foi bastante significativa, em função das capacitações terem tido caráter de longa duração. Exatamente por este motivo, nossa expectativa é de manutenção de um perfil de capacitação com carga horária elevada e consequente alcance de meta”.	Índice 2016: número total de horas de treinamentos recebidos pelos servidores (1268 - Fonte: Recursos Humanos) dividido pelo número total de servidores, na jurisdição da SR (185 - Fonte: Recursos Humanos) Previsão/meta: média dos últimos 3 anos.	Necessita de ajuste das informações a serem contabilizadas nas variáveis utilizadas na medição do índice.

Fonte: Relatório de Gestão da SR(05) exercício 2016 e Memória de Cálculo dos Indicadores.

A.4.1) Manifestação da Unidade Examinada

6. Visando esclarecimentos acerca do rol de indicadores postulados pela Unidade no Relatório de Gestão e orientada pelos representantes da SR(05), a equipe de auditoria encaminhou mensagem eletrônica ao Incra/Sede, cuja resposta, em 25 de maio de 2017, apontou os seguintes esclarecimentos:

Os indicadores foram propostos pelo TCU em meados de 2008 (em anexo tabela com os indicadores propostos na época). Foi feito um documento e enviado ao TCU com Críticas aos indicadores e as dificuldades de obtenção dos mesmos (em anexo). Por se tratar de gestões anteriores não conseguimos acesso aos documentos de envio e de retorno do TCU. De todo modo os indicadores foram mantidos.

No ano de 2013 o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) desenvolveu, em conjunto com o Incra, um Plano Estratégico para o período de 2013 a 2014 (anexo) buscando valorizar as funções planejamento, monitoramento e prestação de contas. O plano foi estruturado em doze objetivos estratégicos e para a sua gestão foram constituídos grupos de trabalho de Monitoramento e Gestão Integrada do MDA/Incra. Em cima deste Plano estratégico foram escolhidos

dentro do rol enviado pelo TCU os indicadores que foram utilizados no Relatório de Gestão de 2014.

Terminado o período de vigência, em 2015 iniciou-se um processo de análise e atualização desse artefato, cujo resultado foi Plano Estratégico do MDA (2015-2018). Embora a vigência do plano incluísse o exercício de 2015, a elaboração do mesmo só foi concluída no final do referido ano, o que implicava na sua real execução a partir de 2016. Sendo assim, os indicadores utilizados no anterior foram mantidos para o Relatório de Gestão de 2015. O INCRA se manifestou através de feedback sobre o RG de 2014 enviado ao TCU (anexo) visando alterações no modelo do RG de 2015. Dentre os itens citados solicitamos a alteração do indicador ligado ao Licenciamento Ambiental que foi acatada. Posteriormente foi realizada uma reunião no TCU juntamente com a equipe desta DEA onde ficou decidido que os demais indicadores seriam mantidos. Não tivemos acesso a nenhuma ata desta reunião. Seguem em anexo a Ata que formalizou o modelo e os anexos dessa ata onde constam o Layout e Orientação para o RG 2015 das Superintendências.

Com a extinção do MDA em 2016 e, conseqüentemente, do seu Plano Estratégico 2015-2018, o Incra perdeu a sua referência em termos de Objetivos e Mapa Estratégico, tendo então orientado os seus esforços na formulação do seu planejamento operacional anual, que consistiu na publicação do Plano de Metas e Créditos Orçamentários do Incra para o ano de 2016, no qual constaram a distribuição de metas físicas e orçamento para as Diretorias e Superintendências Regionais, por Plano Orçamentário. Foi enviado novamente ao TCU um feedback para elaboração dos modelos do RG 2016 (anexo) onde deixamos clara a intenção de propor mudanças nos indicadores. Por se tratar de um ano atípico com incertezas políticas e gerenciais optamos juntamente com o TCU em reunião realizada no dia 12/12/2016 em manter o mesmo layout, orientações e indicadores do RG 2015 para o do exercício de 2016. Seguem em anexo a Ata que formalizou o modelo e os anexos dessa ata onde constam o Layout e Orientação para o RG 2016 das Superintendências.

A.4.2) Análise do controle interno

7. As informações prestadas pelo Incra Sede corroboram e coadunam com a constatação do órgão de controle interno, de modo que as recomendações expedidas serão mantidas.

B) Manifestação da Unidade Examinada quanto ao Relatório Preliminar

8. A Unidade se manifestou por meio de mensagem eletrônica enviada em 20 de julho de 2017, na qual informa que:

Após análise do Relatório Preliminar, a única ressalva que fazemos é sobre o item 23 (pág. 12), que trata das causas de informação de dados incorretos no Relatório de Gestão 2016. Na nossa avaliação, a causa foi decorrente de falha humana, uma vez que todos os dados do

relatório são digitados manualmente, oriundos das mais variadas fontes, restando margem significativa para ocorrência de erros.

B.1) Análise da Ciset após a manifestação da Unidade quanto ao Relatório Preliminar

9. Acatam-se as justificativas apresentadas pela Unidade no que se refere ao item 23 citado na manifestação acima.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0024 (SEI nº 0263010)

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia – SR(05)

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Exercício: 2016

Município/UF: Salvador/BA

Autoridade Supervisora: Ministro Eliseu Lemos Padilha

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no Rol de Responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, após análise consubstanciada em escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. Dos exames realizados, verificou-se a inexistência de execução planejada e sistematizada da atividade de Supervisão Ocupacional sob jurisdição da Unidade, sendo necessário aperfeiçoar a sua atuação, contribuindo para dirimir as irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.
3. Ainda sobre a Supervisão Ocupacional, quanto ao aspecto operacional, observou-se ser condição essencial, para auxiliar os servidores responsáveis, a criação de relatório padrão para preenchimento das informações identificadas quando das visitas aos assentamentos, o qual possibilitará a produção de informações gerenciais, de forma a auxiliar a tomada de decisão do gestor para a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária.
4. Ressalta-se ainda a deficiência de requisitos essenciais e necessários para a utilização do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – Sipra, ferramenta que demanda impreterível aprimoramento para permitir a gerência das informações sobre reforma agrária, de forma confiável. Como consequência, verificaram-se fragilidades na segurança, na disponibilidade, no desempenho, no armazenamento e na preservação de informações, que constituem inclusive o rol das causas estruturais apontadas pelo Acórdão TCU nº 775/2016.
5. No que tange à gestão das ações disciplinares, verificou-se condição inadequada e insuficiente para a realização da atividade correcional, que acarretou a ausência de apurações de denúncias e a intempestividade e/ou ausência de instauração de procedimentos disciplinares, contribuindo para o advento da prescrição da pretensão punitiva da Administração, com a consequente possibilidade de não responsabilização/apenação dos envolvidos e/ou o não ressarcimento ao erário.
6. Em relação às recomendações emitidas pelo órgão de controle interno, observou-se que os registros permanecem pendentes de implementação no sistema de monitoramento de recomendações, embora algumas providências tenham sido implementadas pela Unidade e serão devidamente verificadas por ocasião da revisão do Plano de Providências Permanente.
7. Nesse sentido, os achados apresentados demandam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações consignadas no Relatório de Auditoria, que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade para monitoramento.

8. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso VI do artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0024, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

9. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0024, o respectivo Certificado de Auditoria, bem como este Parecer devem ser inseridos no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/1992.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sa Teles, Secretário de Controle Interno**, em 22/08/2017, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0263063** e o código CRC **DF4506C2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DE GESTÃO
CERTIFICADO DE AUDITORIA

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 2017/0024 (SEI nº 0263010)

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra na Bahia – SR(05)

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Município/UF: Salvador – BA

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
2. Os exames foram efetuados sobre escopo previamente acordado com a área técnica do Tribunal de Contas da União, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de avaliação, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0024, proponho o encaminhamento pela **regularidade com ressalva** dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização.
4. Outrossim, proponho o encaminhamento pela **regularidade** das contas dos demais integrantes do Rol de Responsáveis.
5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi avaliada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme artigo 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues, Coordenador-Geral**, em 24/08/2017, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0263017** e o código CRC **21CD17C1** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0